

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA HARTMANN & BERNARDI LTDA - ME.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi-TO.

CONTRATADA: HARTMANN & BERNARDI LTDA - ME, nome Fantasia: **CHURRASCARIA PORTAL DO CANTÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.824.733/0001-64, Inscrição Estadual nº 293661278, AV. B, Nº 101, Quadra 26, Lote 03 e 04, Setor Milena, CEP: 77.600-000, Telefone: (63) 99292-7535, e-mail: churrascariaportaldocantao@hotmail.com, Paraíso do Tocantins - TO, neste ato representada pelo Sr. **HECTOR ADALBERTO BERNARDI**, portador da Carteira de Identidade nº 1036697 SSP/TO, inscrito no CPF nº 043.250.161-47, brasileiro, solteiro, diretor comercial, residente e domiciliado na AV. B, Nº 101, Quadra 26, Lote 03 e 04, Setor Milena, CEP: 77.600-000, Telefone: (63) 99292-7535, Paraíso do Tocantins - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre de homologação do Pregão Presencial nº 001/2023, da Ata de Registro de Preço nº 001/2024, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme exarado no despacho da Presidência nº 385/2025, Evento 85, tudo constante no Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 1226/2022, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto o a aquisição da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE PARAISO DO TOCANTINS - TO**, conforme quantidades, especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto será solicitado conforme a necessidade da Fundação/Universidade UnirG, mediante o que segue.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP:
77.423-250, Gurupi/TO Telefone: (063) 3612-7505

cpl@unirg.edu.br

Pág. 1 de 7

- 3.1.1.** As requisições serão expedidas por meio do sistema da Fundação UNIRG e encaminhadas pelo Departamento de Compras por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive correio eletrônico.
- 3.1.2.** A efetivação da reserva se dará mediante o envio da relação do(s) hóspede(s) por parte da Fundação UNIRG, devendo a CONTRATADA providenciar a reserva de acordo com os tipos de acomodações discriminadas.
- 3.1.3.** A Fundação UNIRG ficará responsável de solicitar o cancelamento das reservas previamente solicitadas com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
- 3.2.** A execução do objeto por parte da CONTRATADA compreende além das especificações constantes no quadro das Especificações Técnicas, responsabilidade na disponibilização de acomodações que atendam aos requisitos básicos de conforto, segurança e eficiência de acordo com o regulamento geral dos meios de hospedagem.
- 3.3.** Quanto a acessibilidade, a CONTRATADA, deverá conter obrigatoriamente, caso não possua apartamento no térreo, rampas e/ou elevadores de acesso aos mesmos, bem como apartamento adaptados a Portadores de Necessidades Específicas - PNE, contendo no mínimo: portas de entrada ao dormitório e ao banheiro em tamanho especial (acima do padrão) cama de casal, banheiro com piso antiderrapante e barras de apoio.
- 3.4.** Quando da solicitação dos serviços de hospedagem, a CONTRATADA deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço de serviço:
- 3.4.1.** Organização adequada do ambiente;
- 3.4.2.** Disponibilização de todos os serviços a que o hóspede tem direito;
- 3.4.3.** Atender com presteza às solicitações do hóspede no que diz respeito aos serviços;
- 3.4.4.** A CONTRATANTE será responsável pelo dano que causar ao hóspede, ressarcindo sobre os eventuais prejuízos causados.
- 3.5.** A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 3.6.** Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou conexão com eles.
- 3.7.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 3.8.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.
- 3.9.** A inadimplência da CONTRATANTE, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas 3.5, 3.6, e 3.7 não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado.
- 3.10.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na prestação dos serviços.
- 3.11.** A CONTRATANTE deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades (parâmetro de sustentabilidade - Instrução Normativa Nº 01/2010 - SLTI - MPOG).
- 3.12.** O objeto deverá ser executado no estabelecimento da CONTRATADA, localizado na cidade de Paraisópolis do Tocantins - TO, conforme determinação contida na ordem/solicitação de compra/ordem e serviço, observando-se os locais a seguir elencados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 4.1.** A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste instrumento contratual. Podendo ser prorrogado nos termos artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.
- 4.2.** O contrato poderá ser reajustado após transcorridos os 12 (doze) meses, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, considerada como data base à data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.
- 5.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando ao PRESTADOR as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 5.3.** Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado.
- 5.4.** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade.
- 6.2.** Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA**
- a) Executar o objeto na qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada e na atualizada, conforme valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para a CONTRATANTE em relação à execução do objeto;
 - b) Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao fornecimento do objeto compreendendo, seguro, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, dentre outros ainda que específicos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - c) Substituir, imediatamente, o objeto que não esteja dentro do padrão de qualidade exigido.
 - d) Responder, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao CONTRATANTE, por falhas relativas à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;
 - e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
 - f) Cumprir, no que couber, o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990;
 - g) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na prestação do serviço;
 - h) Designar preposto do seu quadro de funcionários como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, cumprimento das cláusulas contratuais, bem como pelo contato direto com a pessoa responsável pela fiscalização por parte da CONTRATANTE, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas neste Termo e apresentar soluções práticas e efetivas para qualquer problema que envolva o fornecimento do objeto;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP:
77.423-250, Gurupi/TO Telefone: (063) 3612-7505

cpl@unirg.edu.br

Pág. 3 de 7

- i) Comunicar imediata e formalmente à Administração, através da Fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade que possa influenciar na prestação do objeto, e/ou de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- j) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- k) Comunicar ao Contratante da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As especificações técnicas mínimas do objeto e seus respectivos quantitativos estão elencados na tabela seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (Diárias referentes à locação de apartamento <i>casal</i>), equipado com, no mínimo, banheiro com ducha quente, cama confortável, ar condicionado Split, TV LCD, mesa de trabalho com cadeira e ponto de energia, internet de alta qualidade, frigobar com consumo liberado de 04 garrafas de água mineral sem gás de 500ml, com café da manhã incluso).	Diária	60	R\$ 259,00	R\$ 15.540,00
02	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (Diárias referentes à locação de apartamento duplo solteiro, equipado com, no mínimo, banheiro com ducha quente, cama confortável, ar condicionado Split, TV LCD, mesa de trabalho com cadeira e ponto de energia, internet de alta qualidade, frigobar com consumo liberado de 04 garrafas de água mineral sem gás de 500ml, com café da manhã incluso).	Diária	100	R\$ 259,00	R\$ 25.900,00
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 41.440,00 (Quarenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais)					

7.2. As descrições técnicas dos itens constantes acima são todas de qualidade mínima aceitável, devendo, portanto, ser fornecido pela CONTRATADA o serviço de qualidade igual ou superior à descrita, garantindo-se que a Fundação UnirG não adquira serviço linhas inferiores.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A despesa decorrente da contratação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG.

8.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa execução e entrega do objeto.

8.3. O pagamento será efetuado através de rede bancária **no prazo de 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

8.3.1. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) emitida pelo Departamento de Compras responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal e pelo relatório mensal com as devidas informações.

8.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento do objeto, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.6. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviço e tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

9.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias e fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a) Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o Instrumento Equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo proposto e aceito.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP:
77.423-250, Gurupi/TO Telefone: (063) 3612-7505

cpl@unirg.edu.br

Pág. 5 de 7

11.3. As sanções descritas no item 11.1 também se aplicam às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

11.4. A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

I. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. ADVERTÊNCIA por escrito;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

11.7. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

12.2. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A CONTRATADA deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos.

14.2. A CONTRATADA deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

14.3. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.4. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.5 - Rege-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 1226/2022.

14.6. Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

14.7. Ficam a cargo da Administração as publicações do Extrato do Contrato, conforme preceitua o Art. 61 § único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

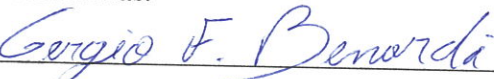
15.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Gurupi/TO, aos 31 dias do mês de janeiro de 2025.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE


HARTMANN & BERNARDI LTDA - ME
Hector Adalberto Bernardi
Fornecedora

Testemunhas:

1 

CPF 298.254.072-79

2 

CPF 074.972.091-32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP:
77.423-250, Gurupi/TO Telefone: (063) 3612-7505

cpl@unirg.edu.br

Pág. 7 de 7